



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

REGIMENTO INTERNO PARA USO E LOCAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ – CAA/PR OAB - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os procedimentos, condições, responsabilidades, valores, penalidades e demais regras aplicáveis à reserva, locação e utilização dos espaços do **Centro de Convivência da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – CAA/PR, Subseção de São José dos Pinhais**, destinado ao uso por advogados regularmente inscritos na OAB/PR.

Art. 2º. O Centro de Convivência da CAA de São José dos Pinhais é composto, para fins deste Regimento, pelos seguintes espaços:

- I – **Salão de Eventos**, com capacidade máxima de **70 pessoas sentadas**;
- II – **Quiosque**, com capacidade máxima de **20 pessoas**;
- III – **Campo de Futebol**, quando disponível para locação conjunta ou utilização autorizada;
- IV – demais áreas comuns, equipamentos, utensílios e bens vinculados ao espaço, conforme disponibilidade e autorização da administração.

Art. 3º. A utilização dos espaços deverá observar finalidade recreativa, social, institucional, esportiva ou de confraternização, sendo vedado qualquer uso que afronte a moralidade, a segurança, a legislação vigente, o Estatuto da OAB, as normas da CAA/PR ou o presente Regimento.

§ 1º. É expressamente proibida a utilização dos espaços do Centro de Convivência para fins político-partidários, eleitorais, de campanha, propaganda, reunião, arrecadação, apoio ou promoção de candidatos, partidos políticos, coligações, federações ou movimentos de natureza político-eleitoral.

§ 2º. É igualmente vedada a utilização dos espaços para fins religiosos, cultos, cerimônias, reuniões, pregações, celebrações, campanhas, arrecadações ou quaisquer atividades de promoção, divulgação ou vinculação a determinada religião, igreja, crença, doutrina ou entidade religiosa.

§ 3º. A vedação prevista nos parágrafos anteriores não **impede** a realização de eventos institucionais da OAB/PR, da CAA/PR, da Subseção de São José dos Pinhais, de suas comissões ou projetos oficiais, desde que previamente autorizados e compatíveis com a finalidade institucional da advocacia.

Art. 4º. A locação dos espaços será permitida aos advogados regularmente inscritos na OAB/PR, que estejam em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil e a Caixa de Assistência dos Advogados, quando exigível, observadas as condições, valores, horários e responsabilidades previstos neste Regimento.

Art. 5º. Excepcionalmente, poderá a CAA/PR realizar a locação direta dos espaços a terceiros não inscritos na OAB/PR, mediante disponibilidade de agenda, assinatura de

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

termo próprio de responsabilidade e aplicação de tabela de valores diferenciada, a ser fixada pela administração do Centro de Convivência da CAA/PR.

CAPÍTULO II DA RESERVA E DO AGENDAMENTO

Art. 6º. A utilização dos espaços dependerá de prévia reserva, mediante requerimento formal do interessado junto à Secretaria da OAB de São José dos Pinhais, por meio físico, eletrônico ou outro sistema que venha a ser disponibilizado.

Art. 7º. O pedido de reserva deverá conter, obrigatoriamente:

- I – nome completo do advogado responsável;
- II – número de inscrição na OAB/PR;
- III – CPF, RG, endereço, telefone e e-mail;
- IV – espaço pretendido para utilização;
- V – data e horário pretendidos;
- VI – declaração de ciência e concordância com o presente Regimento;
- VII – comprovante de pagamento dos valores de locação e demais encargos eventualmente exigidos.

Art. 8º. A reserva somente será considerada efetivada após:

- I – confirmação da disponibilidade da data e horário;
- II – deferimento pela Secretaria ou responsável designado;
- III – assinatura do termo de responsabilidade ou contrato de locação;
- IV – pagamento integral e antecipado dos valores devidos.

Art. 9º. A simples solicitação de data não assegura a reserva do espaço, prevalecendo a confirmação formal pela administração do Centro de Convivência.

Art. 10. As reservas serão realizadas por ordem cronológica de solicitação e confirmação, ressalvados os eventos institucionais da OAB/PR, CAA/PR, Subseção de São José dos Pinhais, comissões, projetos oficiais e atividades de interesse institucional, que terão preferência na utilização dos espaços.

Art. 11. A administração poderá indeferir a reserva, de forma fundamentada, quando:

- I – o requerente não preencher os requisitos exigidos;
- II – houver pendência financeira ou administrativa decorrente de locações anteriores;
- III – o evento pretendido for incompatível com a finalidade do espaço;
- IV – houver risco à segurança, à conservação do patrimônio ou à imagem institucional da OAB/PR ou da CAA/PR;
- V – a data estiver reservada para evento institucional ou manutenção;
- VI – houver descumprimento anterior deste Regimento pelo interessado.

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 12. Os horários disponíveis para locação dos espaços serão os seguintes:

- I – **terça-feira a sexta-feira:** das 17h às 23h;
- II – **sábado e domingo:** das 10h às 23h, conforme disponibilidade e opção realizada no momento da reserva.

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

Art. 13. O horário contratado compreende todo o período de uso do espaço, incluindo entrada, organização, decoração, recepção de convidados, realização do evento, desmontagem, retirada de objetos e entrega do local.

Art. 14. O locatário deverá desocupar integralmente o espaço até o horário final contratado, sob pena de cobrança de multa por atraso, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos ou despesas adicionais.

Art. 15. Não será permitida a permanência de convidados, prestadores de serviço, equipamentos ou pertences no local após o término do horário contratado, salvo autorização expressa da administração.

Art. 16. O ingresso no espaço antes do horário contratado, inclusive para decoração, montagem, entrega de alimentos, bebidas ou equipamentos, dependerá de autorização prévia da Secretaria ou do responsável pelo Centro de Convivência.

CAPÍTULO IV **DOS VALORES DE LOCAÇÃO E TAXA DE LIMPEZA**

Art. 17. Os valores de locação dos espaços do Centro de Convivência, bem como eventuais taxas de limpeza, caução, encargos complementares, multas e demais custos administrativos, serão definidos em tabela própria pela **OAB Subseção de São José dos Pinhais** e pela **CAA/PR**, observadas as diretrizes institucionais, a natureza do evento, o espaço utilizado, o dia da semana, o horário da locação e a categoria do locatário.

Art. 18. A tabela de valores poderá prever preços diferenciados para:

- I – advogados regularmente inscritos na OAB/PR;
- II – terceiros não inscritos na OAB/PR, quando autorizada a locação direta pela OAB/SJP;
- III – utilização do Salão de Eventos;
- VI – utilização do Quiosque;
- V – utilização do Campo de Futebol;
- VI – utilização conjunta de dois ou mais espaços;
- VII – utilização em dias úteis, finais de semana, feriados ou datas especiais.

Art. 19. A taxa de limpeza, quando exigida, será fixada na tabela de valores vigente e deverá ser paga juntamente com a locação, sem prejuízo da responsabilidade do locatário pela conservação, organização, retirada de seus pertences, correta destinação do lixo e entrega adequada do espaço.

Art. 20. Os valores deverão ser pagos integralmente e de forma antecipada, exclusivamente pelos meios oficiais indicados pela administração, preferencialmente por PIX, transferência bancária ou outro meio formal informado pela CAA/PR ou pela OAB Subseção de São José dos Pinhais.

Art. 21. A reserva somente será considerada confirmada após a autorização administrativa, assinatura do termo de responsabilidade ou contrato próprio e comprovação do pagamento integral dos valores devidos, quando aplicável.

Art. 22. A tabela de valores poderá ser revista, atualizada ou alterada a qualquer tempo pela OAB Subseção de São José dos Pinhais e pela CAA/PR, mediante deliberação

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

administrativa, ato normativo próprio ou comunicação interna, aplicando-se à reserva o valor vigente na data de sua efetiva confirmação.

Art. 23. A concessão de desconto, isenção ou condição especial será excepcional, dependerá de autorização expressa da administração competente e deverá observar a finalidade institucional, a disponibilidade do espaço e o interesse da advocacia.

CAPÍTULO V

DA CAUÇÃO, MULTAS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 24. A administração poderá exigir, no ato da reserva, caução em dinheiro, PIX, transferência bancária ou outro meio idôneo, destinada à garantia de eventuais danos, multas, atrasos, limpeza extraordinária, desaparecimento de bens ou descumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

Art. 25. A caução, quando exigida, será restituída após vistoria final do espaço, desde que constatada a inexistência de danos, pendências, multas ou despesas adicionais.

Art. 26. Caso sejam verificados danos ao patrimônio, desaparecimento de utensílios, quebra de móveis, equipamentos ou necessidade de limpeza extraordinária, os valores correspondentes poderão ser descontados da caução, sem prejuízo da cobrança complementar caso o prejuízo seja superior ao valor caucionado.

Art. 27. A utilização do espaço além do horário autorizado, sem anuência da administração, poderá acarretar multa equivalente a até **100% do valor da locação**, além da cobrança proporcional por hora excedente e demais danos causados.

Art. 28. O descumprimento das regras de limpeza, conservação, retirada de lixo, organização ou entrega do espaço poderá acarretar multa de **30% sobre o valor da locação**, sem prejuízo da cobrança de limpeza extraordinária, se necessária.

Art. 29. A realização de evento com número de pessoas superior à capacidade autorizada poderá acarretar multa de **50% sobre o valor da locação**, além de imediata interrupção do evento, caso haja risco à segurança ou descumprimento das normas do espaço.

Art. 30. A sublocação, cessão a terceiros, transferência da reserva ou utilização do espaço por pessoa diversa do advogado responsável acarretará multa equivalente a **duas vezes o valor da locação**, sem prejuízo do cancelamento imediato do evento e impedimento de novas reservas.

Art. 31. O locatário será integralmente responsável por todos os atos praticados por seus convidados, familiares, prestadores de serviço, fornecedores, músicos, decoradores, empresas contratadas e demais pessoas que ingressarem no espaço em razão do evento.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E DESISTÊNCIA

Art. 32. O cancelamento da reserva deverá ser comunicado formalmente à Secretaria da CAA/OAB de São José dos Pinhais.

Sede "Élio Narezi"

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

Art. 33. Em caso de cancelamento solicitado pelo locatário com antecedência mínima de **7 dias corridos** da data do evento, poderá ser autorizada a remarcação da data, conforme disponibilidade, sem devolução automática dos valores pagos.

Art. 34. O cancelamento realizado com antecedência inferior a **7 dias corridos** poderá acarretar retenção integral dos valores pagos, salvo decisão administrativa em sentido diverso, devidamente justificada.

Art. 35. A remarcação ficará condicionada à disponibilidade de agenda e somente poderá ocorrer uma única vez, salvo motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela administração.

Art. 36. Em caso de cancelamento por motivo de manutenção emergencial, determinação administrativa, força maior, caso fortuito, interdição do espaço ou evento institucional superveniente de relevante interesse da OAB/PR ou CAA/PR, será assegurada ao locatário a remarcação da data ou restituição dos valores pagos, sem direito a indenização por danos materiais, morais ou lucros cessantes.

CAPÍTULO VII DA ENTREGA, VISTORIA E CHECKLIST

Art. 37. Antes do início da utilização, poderá ser realizado checklist dos bens, móveis, equipamentos, utensílios e condições gerais do espaço, com acompanhamento do locatário ou de pessoa por ele indicada.

Art. 38. Ao final da locação, será realizada vistoria para verificação das condições de entrega do espaço, conservação do patrimônio, limpeza, retirada de lixo e integridade dos bens.

Art. 39. A ausência do locatário na vistoria inicial ou final não impedirá sua realização pela administração ou responsável designado, prevalecendo o relatório elaborado.

Art. 40. Constatados danos, sujeira excessiva, desaparecimento de bens ou descumprimento das regras, o locatário será comunicado para ressarcimento imediato, podendo os valores ser descontados da caução ou cobrados posteriormente.

Art. 41. O locatário deverá devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 42. Durante a utilização do Centro de Convivência, o locatário deverá observar as seguintes regras:

- I – respeitar a capacidade máxima do espaço locado;
- II – zelar pela conservação dos móveis, utensílios, equipamentos, áreas comuns, banheiros, cozinha, churrasqueira, campo, quiosque e demais instalações;
- III – manter comportamento compatível com a natureza institucional do espaço;
- IV – respeitar os horários contratados;
- V – responsabilizar-se por seus convidados, acidentes pessoais e prestadores de serviço;
- VI – observar as normas de segurança, higiene, limpeza e boa convivência;

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

- VII – recolher objetos pessoais, equipamentos, decoração, alimentos e bebidas ao final do evento;
- VIII – providenciar a destinação adequada do lixo produzido;
- IX – comunicar imediatamente qualquer dano, defeito ou ocorrência verificada no espaço;
- X – permitir a fiscalização pela administração, zeladoria ou pessoa designada.

Art. 43. É expressamente proibido:

- I – sublocar, ceder, emprestar ou transferir a reserva a terceiros;
- II – exceder a capacidade máxima autorizada;
- III – utilizar o espaço para finalidade diversa da informada na reserva;
- IV – retirar móveis, utensílios, equipamentos ou bens do local;
- V – utilizar pregos, parafusos, fitas, colas, grampos ou materiais que danifiquem paredes, pisos, móveis, portas, vidros ou estruturas;
- VI – instalar equipamentos elétricos de alta potência sem autorização prévia;
- VII – realizar ligações elétricas improvisadas ou inseguras;
- VIII – obstruir saídas, acessos, corredores, extintores ou áreas de circulação;
- IX – utilizar fogos de artifício, artefatos explosivos, inflamáveis ou similares;
- X – permitir a entrada de animais, salvo autorização expressa ou hipóteses legalmente asseguradas;
- XI – fumar em locais proibidos por lei ou pela administração;
- XII – promover atividades ilícitas, jogos proibidos, condutas ofensivas ou práticas que coloquem em risco pessoas e patrimônio;
- XIII – causar perturbação do sossego, ruído excessivo ou desrespeito à vizinhança;
- XIV – deixar lixo, restos de alimentos, bebidas, decoração ou materiais após o evento;
- XV – utilizar áreas não incluídas na locação sem autorização.

Art. 44. A utilização de som mecânico, música ao vivo, instrumentos musicais, caixas amplificadas ou equipamentos similares deverá respeitar os limites legais de ruído, os horários contratados e as determinações da administração.

Art. 45. O locatário responderá por eventual autuação, reclamação, multa administrativa ou medida decorrente de excesso de ruído, perturbação do sossego ou descumprimento de normas legais.

Art. 46. A contratação de buffet, decoração, brinquedos, músicos, fotógrafos, garçons, seguranças ou qualquer outro prestador de serviço será de exclusiva responsabilidade do locatário, inclusive quanto a danos causados por tais profissionais.

Art. 47. A administração da CAA/PR não se responsabiliza por objetos pessoais, valores, equipamentos, alimentos, bebidas, materiais de decoração ou quaisquer bens deixados no local antes, durante ou após o evento.

CAPÍTULO IX DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 48. A taxa de limpeza cobrada juntamente com a locação destina-se à higienização ordinária do espaço após o evento.

Art. 49. A taxa de limpeza não exime o locatário do dever de conservar o espaço, recolher objetos pessoais, retirar decorações, acondicionar corretamente o lixo e entregar o local em condições adequadas.

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

Art. 50. Caso o espaço seja entregue em condições excessivamente sujas, com restos de alimentos espalhados, líquidos derramados, gordura em excesso, lixo não recolhido, danos decorrentes de decoração ou uso inadequado, poderá ser cobrada taxa adicional de limpeza extraordinária, sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 51. O locatário deverá zelar especialmente pela limpeza de banheiros, cozinha, churrasqueira, mesas, cadeiras, freezer, geladeira, fogão, micro-ondas, utensílios e demais equipamentos eventualmente disponibilizados.

CAPÍTULO X DOS BENS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Art. 52. Os móveis, utensílios, equipamentos e demais bens existentes no Centro de Convivência destinam-se exclusivamente ao uso no local e durante o período de locação autorizado.

Art. 53. É proibida a retirada, empréstimo, cessão ou deslocamento externo de qualquer bem pertencente ao Centro de Convivência.

Art. 54. Qualquer dano, quebra, extravio, mau uso ou desaparecimento de bens será integralmente ressarcido pelo locatário, pelo valor de reposição, conserto ou substituição.

CAPÍTULO XI DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 55. O locatário é responsável pela segurança, ordem e conduta dos convidados durante todo o período de utilização.

Art. 56. O locatário deverá observar as normas de prevenção de acidentes, uso adequado de equipamentos, capacidade máxima do espaço, circulação segura de pessoas e preservação das saídas de emergência.

Art. 57. A CAA/PR não se responsabiliza por acidentes decorrentes de mau uso do espaço, imprudência, negligência, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, conduta inadequada de convidados ou descumprimento das normas deste Regimento.

Art. 58. O consumo de bebida alcoólica, quando permitido, será de responsabilidade exclusiva do locatário, que deverá impedir o consumo por menores de idade e responder por quaisquer consequências legais, administrativas ou civis decorrentes.

Art. 59. Havendo risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio ou à ordem do local, a administração poderá determinar a interrupção do evento, sem direito à restituição dos valores pagos.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 60. O descumprimento deste Regimento poderá acarretar, isolada ou cumulativamente:

Sede "Élio Narezi"

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – cobrança de multa;
- III – cobrança de danos materiais;
- IV – retenção total ou parcial da caução;
- V – interrupção do evento;
- VI – impedimento temporário ou definitivo de novas locações;
- VII – comunicação à CAA/PR, OAB/PR ou órgão competente, conforme a gravidade do fato;
- VIII – adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 61. Poderá ser impedido de realizar novas reservas o advogado que:

- I – causar dano ao patrimônio e não efetuar o ressarcimento;
- II – descumprir reiteradamente os horários de utilização;
- III – promover sublocação ou cessão irregular;
- IV – omitir informações sobre a finalidade do evento;
- V – exceder a capacidade máxima do espaço;
- VI – praticar ou permitir condutas incompatíveis com a finalidade institucional do Centro de Convivência;
- VII – deixar pendências financeiras, administrativas ou materiais após a locação.

Art. 62. As multas previstas neste Regimento não afastam o dever de indenizar integralmente os prejuízos causados.

CAPÍTULO XIII DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 63. O controle de reservas, pagamentos, contratos, termos de responsabilidade, chaves, checklists, vistorias e demais procedimentos ficará sob responsabilidade da Secretaria da CAA/OAB de São José dos Pinhais ou de pessoa formalmente designada.

Art. 64. A administração poderá manter agenda física ou eletrônica para controle das reservas, disponibilidade dos espaços, eventos institucionais, locações particulares, isenções e manutenção.

Art. 65. O locatário deverá acatar as orientações da Secretaria, zeladoria, responsável pelo espaço ou representante da CAA/PR, especialmente quanto à segurança, conservação, horário, limite de pessoas e uso adequado das instalações.

Art. 66. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Delegado da CAA/PR da Subseção de São José dos Pinhais, em conjunto com a Presidência da Subseção, quando necessário, observadas as normas da OAB/PR, CAA/PR e legislação aplicável.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A assinatura do termo de reserva, contrato de locação ou termo de responsabilidade implica plena ciência e concordância do locatário com todas as disposições deste Regimento.

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208



Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
Subseção de São José dos Pinhais

Art. 68. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo pela CAA/PR, conforme necessidade administrativa, adequação de valores, alteração de procedimentos, segurança, conservação do patrimônio ou interesse institucional.

Art. 69. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os usuários, locatários, convidados, prestadores de serviços e responsáveis por eventos realizados no Centro de Convivência.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais/PR, 23 de junho de 2026

ANA PAULA SAVARIS RAMOS
Presidente da OAB/PR – Subseção de São José dos Pinhais/PR

FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS
Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – CAA/PR
Subseção de São José dos Pinhais/PR

Sede “Élio Narezi”

Rua Paulino de Siqueira Cortês, 1289, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-730.

 www.oabsjp.org.br  sjpinhais@oabpr.org.br

 Contato: (41) 3398-5955  41 99129-8208